

## Decreto Nº: 122/2011, de 08 de agosto de 2011

(Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tapiratiba e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio econômica-financeiro do Município de Tapiratiba e de ajuste do fluxo de gastos;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato,

## DECRETA

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçametário e contenção de despesas, sem prejuízo das que vierem a ser adotadas pela Diretoria de Planejamento e Controle:
- I Suspensão da conversão de férias e/ou licenças prêmio de servidores, vencidas, em pecúnia de qualquer espécie;
  - II Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;
  - III Redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;
  - IV Suspensão do fornecimento de passagens pela Diretoria de Desenvolvimento e

Assistência Social;

de informática;

- V Controle e racionalização da quisição e utilização de materiais de expediente e
- VI Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;
- VII Suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras;
- VIII Condicionamento da contratação de prestadores de serviços à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de quaisquer naturezas;

IX – Levantamento, por comissão específica, no prazo de até 60 (sessenta) dias, dos bens inservíveis da Prefeitura para serem leiloados;

X – Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários;

XI— Instituição de programa de anistia de multas e juros sobre débitos tributários, bem como a instituição de programa que vise o aumento na arrecadação da Dívida Ativa, e crie ainda, normas para quitação de débitos por servidores públicos municipais.

XII – Redução do número de servidores por provimento comissionado.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Controle o controle e a implementação das medidas propostas neste Decreto, bem como a apresentação de outras que porventura se façam necessárias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, ste Decreto produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP, 04 de julho de 2011.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal